

**PORTARIA Nº0514/2013-AAI -GAB/CORREGEPOL DE 03/10/2013**

CONSIDERANDO: a necessidade de identificar e individualizar condutas, face o teor do BOP nº 74/2013.000931-5 da DP de Rondon do Pará, que comunica o furto da motocicleta Honda/POP 100, do pátio da delegacia, fato ocorrido em 27/06/13, o que ensejou o IPL nº 74/2013.000190-0 e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 16/07/13 e anexos.

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - RENATO LOPES TARALLO - Lotação - Marabá (Corregedoria) A Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA

Corregedora Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº. 258/2013-DGPC/DIVERSOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593640**

CONSIDERANDO: que de acordo com o artigo 5º da Lei Complementar nº 022/94, compete a Polícia Civil, entre outros, a prevenção da ordem e dos direitos, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização de jogos e diversões públicas;

CONSIDERANDO: que o Decreto nº 2.423/1982, determina a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO: que o estabelecimento denominado "Boate Minha Deusa" foi objeto de Inquérito Policial nº. 50/2013.000020-2, através da DEAM/Marabá, ensejando o Processo Administrativo Apuratório nº. 012/2013-PAA/DPA, de 14/05/2013,

CONSIDERANDO: a conclusão do PA nº. 012/2013-PAA/DPA, de 14/05/2013, pela Cassação do Alvara de Funcionamento da "Boate Minha Deusa", por ter sido constatado as irregularidades apuradas no IPL nº. 50/2013.000020-2, e ainda o funcionamento em desacordo com a licença expedida pela DPA/PC;

CONSIDERANDO: o Parecer nº. 584/2013-CONJUR, de 18/09/2013, concordando com a sugestão da Autoridade Apuradora do citado processo;

RESOLVE:

I - Acatar integralmente os termos do Relatório firmado pelo Presidente do Processo Administrativo Apuratório nº. 012/2013-PAA/DPA, de 14/05/2013 e o Parecer nº. 584/2013-CONJUR, de 18/09/2013;

II - CASSAR o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento de diversões públicas denominado "Boate Minha Deusa" de propriedade da Srª. ELIZABETH PEREIRA DA LUZ, localizado na Rua Acesso IV, nº. 1248, bairro Independente I, Município de Altamira/Pa. com base no art. 15, incisos I e IV do Decreto nº 2.423/82, por ter sido constatado as irregularidades apuradas no IPL nº. 50/2013.000020-2 e ainda o funcionamento em desacordo à licença expedida pela DPA/PC;

III - Determinar à Chefia de Gabinete, à Diretoria de Administração e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº. 264/2013-DGPC/DIVERSOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593646**

CONSIDERANDO: que de acordo com o artigo 5º da Lei Complementar nº 022/94, compete a Polícia Civil, entre outros, a prevenção da ordem e dos direitos, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização de jogos e diversões públicas;

CONSIDERANDO: que o Decreto nº 2.423/1982, determina a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO: que o estabelecimento denominado "Motel Venha K", foi objeto de Inquérito Policial nº. 50/2013.000020-2, através da DEAM/Marabá, ensejando o Processo Administrativo Apuratório nº. 010/2013-PAA/DPA, de 14/05/2013,

CONSIDERANDO: a conclusão do PA nº. 010/2013-PAA/DPA, de 14/05/2013, pela Cassação do Alvara de Funcionamento do "Motel Venha K", por ter sido constatado as irregularidades apuradas no IPL nº. 50/2013.000020-2, e ainda o funcionamento em desacordo com a licença expedida pela DPA/PC;

CONSIDERANDO: o Parecer nº. 593/2013-CONJUR, de 19/09/2013, concordando com a sugestão da Autoridade Apuradora do citado processo;

RESOLVE:

I - Acatar integralmente os termos do Relatório firmado pelo Presidente do Processo Administrativo Apuratório nº. 010/2013-PAA/DPA, de 14/05/2013 e o Parecer nº. 593/2013-CONJUR, de 19/09/2013;

II - CASSAR o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento de diversões públicas denominado "Motel Venha K" de propriedade da Srª. Dolores de Souza, localizado na Rua Santa Luzia nº. 78, bairro Independente I, Município de Altamira/Pa. com base no art. 15, incisos I e IV do Decreto nº 2.423/82, por ter sido constatado as irregularidades apuradas

no IPL nº. 50/2013.000020-2 e ainda o funcionamento em desacordo à licença expedida pela DPA/PC;

III - Determinar à Chefia de Gabinete, à Diretoria de Administração e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº. 265/2013-DGPC/DIVERSOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593655**

CONSIDERANDO: que de acordo com o artigo 5º da Lei Complementar nº 022/94, compete a Polícia Civil, entre outros, a prevenção da ordem e dos direitos, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização de jogos e diversões públicas;

CONSIDERANDO: que o Decreto nº 2.423/1982, determina a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO: que o estabelecimento denominado "Bar e Boate Pimentinha", foi objeto de Inquérito Policial nº. 50/2013.000020-2, através da DEAM/Marabá, ensejando o Processo Administrativo Apuratório nº. 011/2013-PAA/DPA, de 14/05/2013,

CONSIDERANDO: a conclusão do PA nº. 011/2013-PAA/DPA, de 14/05/2013, pela Cassação do Alvara de Funcionamento do "Bar e Boate Pimentinha", por ter sido constatado as irregularidades apuradas no IPL nº. 50/2013.000020-2, e ainda o funcionamento em desacordo com a licença expedida pela DPA/PC;

CONSIDERANDO: o Parecer nº. 594/2013-CONJUR, de 19/09/2013, concordando com a sugestão da Autoridade Apuradora do citado processo;

RESOLVE:

I - Acatar integralmente os termos do Relatório firmado pelo Presidente do Processo Administrativo Apuratório nº. 011/2013-PAA/DPA, de 14/05/2013 e o Parecer nº. 594/2013-CONJUR, de 19/09/2013;

II - CASSAR o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento de diversões públicas denominado "Bar e Boate Pimentinha" de propriedade da Srª. Dolores de Souza, localizado na Rua Santa Luzia nº. 78, bairro Independente I, Município de Altamira/Pa. com base no art. 15, incisos I e IV do Decreto nº 2.423/82, por ter sido constatado as irregularidades apuradas no IPL nº. 50/2013.000020-2 e ainda o funcionamento em desacordo à licença expedida pela DPA/PC;

III - Determinar à Chefia de Gabinete, à Diretoria de Administração e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593571****PORTARIA: 1194/13**

Objetivo: REALIZAR RETIRADA DE BENS DO PRÉDIO.

Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

VILA DOS CABANOS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

69833/ADEMIR JOSE DA SILVA (ADM) / 0.5 diárias (Completa) /

de 17/09/2013 a 17/09/2013

5769310/ALCIDEA DOS SANTOS (ADM) / 0.5 diárias (Completa) /

de 17/09/2013 a 17/09/2013<br

Ordenador: RILMAR FIRMINO DE SOUSA

**PORTARIA Nº. 255/2013-DGPC/DIVERSOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593625**

CONSIDERANDO: que de acordo com o artigo 5º da Lei Complementar nº 022/94, compete a Polícia Civil, entre outros, a prevenção da ordem e dos direitos, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização de jogos e diversões públicas;

CONSIDERANDO: que o Decreto nº 2.423/1982, determina a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO: que o estabelecimento denominado "BAR GAROTAS DRINK'S", foi objeto de Inquérito Policial nº. 50/2013.000020-2, através da DEAM/Marabá, ensejando o Processo Administrativo Apuratório nº. 013/2013-PAA/DPA, de 14/05/2013,

CONSIDERANDO: a conclusão do PA nº. 013/2013-PAA/DPA, de 14/05/2013, pela Cassação do Alvara de Funcionamento da "BAR GAROTAS DRINK'S", por ter sido constatado as irregularidades apuradas no IPL nº. 50/2013.000020-2, e ainda o funcionamento em desacordo com a licença expedida pela DPA/PC;

CONSIDERANDO: o Parecer nº. 588/2013-CONJUR, de 18/09/2013, concordando com a sugestão da Autoridade Apuradora do citado processo;

RESOLVE:

I - Acatar integralmente os termos do Relatório firmado pelo Presidente do Processo Administrativo Apuratório nº. 013/2013-PAA/DPA, de 14/05/2013 e o Parecer nº. 588/2013-CONJUR, de 18/09/2013;

II - CASSAR o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento de diversões públicas denominado "BAR GAROTAS DRINK'S", de propriedade da Srª. FRANCINARA CALDERARO GRAÇA, localizado na Rodovia Magalhães Barata, nº. 03, bairro Liberdade, Município de Altamira/Pa. com base no art. 15, incisos I e IV do Decreto nº 2.423/82, por ter sido constatado as irregularidades apuradas no IPL nº. 50/2013.000020-2 e ainda o funcionamento em desacordo à licença expedida pela DPA/PC;

III - Determinar à Chefia de Gabinete, à Diretoria de Administração e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº. 257/2013-DGPC/DIVERSOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593632**

CONSIDERANDO: que de acordo com o artigo 5º da Lei Complementar nº 022/94, compete a Polícia Civil, entre outros, a prevenção da ordem e dos direitos, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização de jogos e diversões públicas;

CONSIDERANDO: que o Decreto nº 2.423/1982, determina a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO: que o estabelecimento denominado "Boate Casa Rosa Drink's" foi objeto de Inquérito Policial nº. 50/2013.000020-2, através da DEAM/Marabá, ensejando o Processo Administrativo Apuratório nº. 014/2013-PAA/DPA, de 14/05/2013,

CONSIDERANDO: a conclusão do PA nº. 014/2013-PAA/DPA, de 14/05/2013, pela Cassação do Alvara de Funcionamento da "Boate Casa Rosa Drink's", por ter sido constatado as irregularidades apuradas no IPL nº. 50/2013.000020-2, e ainda o funcionamento em desacordo com a licença expedida pela DPA/PC;

CONSIDERANDO: o Parecer nº. 587/2013-CONJUR, de 18/09/2013, concordando com a sugestão da Autoridade Apuradora do citado processo;

RESOLVE:

I - Acatar integralmente os termos do Relatório firmado pelo Presidente do Processo Administrativo Apuratório nº. 014/2013-PAA/DPA, de 14/05/2013 e o Parecer nº. 587/2013-CONJUR, de 18/09/2013;

II - CASSAR o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento de diversões públicas denominado "BOATE CASA ROSA DRINK'S", de propriedade do Sr. EUJANIO NOBREGA DE SOUZA, localizado na Rua Acesso IV, nº. 1030, bairro Independente I, Município de Altamira/Pa., com base no art. 15, incisos I e IV do Decreto nº 2.423/82, por ter sido constatado as irregularidades apuradas no IPL nº. 50/2013.000020-2 e ainda o funcionamento em desacordo à licença expedida pela DPA/PC;

III - Determinar à Chefia de Gabinete, à Diretoria de Administração e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 792 /2013-DGPC/DRH/PC DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593513**

CONSIDERANDO: as normas contidas no Decreto Governamental nº2235 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estados e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas;

CONSIDERANDO: que o (a) Servidor (a) ANA RITA REIS NASCIMENTO, DELEGADA DE POLICIA, matricula nº 61565/2, no dia 17.06.2013 solicitou sua Aposentadoria através do processo nº 2013/289132, requer seu afastamento para aguardar Aposentadoria, através de requerimento, com base no artigo 112§4º do RJU, etc...

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) ANA RITA REIS NASCIMENTO, DELEGADA DE POLICIA, matricula nº 61565/2, o direito de aguardar sua Aposentadoria sem comparecer ao trabalho e sem prejuízo de sua remuneração a contar de 18 DE SETEMBRO DE 2013;

II - Determinar às Diretorias Administrativa e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593526****PORTARIA: 1190/13**

Objetivo: REALIZAR INVESTIGAÇÃO POLICIAL.

Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5234328/EVERALDO LUIS DA COSTA BARBOSA (IPC) / 3.5

diárias (Completa) / de 23/09/2013 a 26/09/2013